

A empresa LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ – CNPJ: 03.000.720/0001-45, no dia 19/03/2025, solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2024, nos termos do item 5 “Eclarecimentos, impugnações e recursos:

Boa tarde Sr(o)/(a) Pregoeiro(a),

“A LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ, doravante denominada LOCASUL, empresa com excelente tradição de mais de vinte e cinco anos no mercado de locação de veículos, atual contratada do IPEM - PR interessada no objeto do edital em referência, nesta oportunidade apresenta pedido de esclarecimentos pertinentes ao instrumento convocatório em apreço.

Reputa-se como restritiva a exigência CUMULATIVA contida nas Cláusula 1.4.1.5 e 1.4.1.7 do edital que trata das regras para habilitação econômico-financeira dos licitantes nos seguintes termos:

1.4.1.5. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 01 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.7 As empresas deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

Porém, no entender da LOCASUL esse método avaliativo contido no presente edital pode não atender aos efetivos anseios públicos e legais pretendidos e, por outro lado, acabar involuntariamente criando restrições à competitividade do processo licitatório.

Em respaldo a tais questões, o Artigo 69 da Lei Federal n. 14.133/2.021 expressamente elencou as possíveis formas de avaliação. E nesse rol há, dentre outros, o § 4º 3 que permite - de modo subsidiário - a análise através da apresentação de capital social OU patrimônio líquido de 10% do valor estimado

da contratação.

Dessa forma, resta claro que o intuito das Legislações sobre Licitações é que se amplie o universo de potenciais licitantes, admitindo que as empresas que eventualmente não atinjam os índices financeiros apresentarem capital social mínimo OU patrimônio líquido.

Para se ter uma noção, o Patrimônio Líquido totalmente subscrito e integralizado da LOCASUL atualmente é de R\$ R\$ 53.488.453,64 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e três reais com sessenta e quatro centavos). Tal condição, somada as outras diversas comprovações de capacidade operacional, seguramente demonstram a capacidade de execução esmerada do contrato, mesmo sem atingir os índices financeiros.

Por isso perguntamos:

Será habilitada a empresa que não atinja os índices financeiros, mas que apresente capital social mínimo OU patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente?"

"Tantos os índices financeiros como as exigências de comprovar capital ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação são possíveis de serem exigidos pela administração pública, com base no artigo 69 da lei 14.133/2021, é uma prática adotada pelo IPEM-PR e outros órgãos que objetivam avaliar a saúde financeira do licitante.

Para ser habilitada no certame a licitante deverá apresentar, nesse contexto, a comprovação de patrimônio líquido ou capital do valor de 10% da contratação, como também apresentar índices financeiros iguais ou superiores a 01."

Atenciosamente,

Luis Schuler

Locasul Frotas

Av. das Indústrias, 1344, B. São João - Porto Alegre - RS

comercial@locasulrs.com.br

(51) 9912-1491 (51) 3360-4466

<https://linktr.ee/locasulfrotas>



Augusto Leandro de Siqueira Prestini
Agente de Contratação - Pregoeiro
Agente Profissional Administrador

Curitiba, 21 de março de 2025